



**Telemed**  
Grupo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

### DAS PARTES

De um lado, o GRUPO TELEMED SAÚDE, doravante denominada “CONTRATADA”, com sede na cidade de Vitória/ES, endereço Rua Maria Bárbara de Oliveira, 91, Ed. Spinasse, Lj02 - Jardim Camburi, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.643.907/0001-93, por seu Representante Legal, doravante denominado CONTRATADO, e, de outro lado, o CONTRATANTE, têm entre si acertado o Contrato de Prestação de Serviços e benefícios, que será regido pelas seguintes cláusulas.

### DO OBJETO

Cláusula 1ª Por meio do presente contrato é oferecido ao usuário, convênios e parcerias com empresas e consultórios de prestação de serviços nas áreas de saúde e qualidade de vida, tais como, mas não limitadas a consultas médicas, exames clínicos e petcare a depender do plano contratado, a custos reduzidos por meio do canal de atendimento de telemedicina, além de PBM – Plano de Benefícios de Medicamentos e adesão ao Seguro de Acidentes Pessoais com cobertura exclusiva contra Morte Acidental, Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente e Serviço de Assistência Auxílio Funeral.

Cláusula 2ª Os serviços de intermediação para prática de telemedicina serão prestados pelo GRUPO TELEMED através de sua plataforma *online*, e, dessa forma não se responsabiliza, nem pode ser responsabilizada em qualquer hipótese, pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelos profissionais de saúde e empresas conveniadas.

Cláusula 3ª A adesão ao presente contrato permite ao Contratante se qualificar como beneficiário de Plano de Benefícios de Medicamentos - PBM, de maneira onerosa, integralmente disponibilizado e operacionalizado pela EPHARMA, através de suas plataformas digitais e aplicativos, com os quais, mediante cumprimento dos requisitos específicos destas plataformas, o Contratante poderá ter acesso a descontos na compra de medicamentos de todos os tipos oferecidos nas redes conveniadas da EPHARMA.

Cláusula 4ª O presente contrato permite ao Contratante se qualificar como possível segurado do Grupo de Seguro contra Acidentes Pessoais Coletivo Modular, registrado na SUSEP sob o nº “Nº Processo Susep: 1098200002717/1”, mediante cumprimento das condições de adesão específicas da apólice de seguros.



Cláusula 5ª O usuário declara ter acesso, no momento da celebração do presente Contrato, a relação simplificada e exemplificativa das empresas, consultórios e/ou profissionais conveniados através da intermediação do GRUPO TELEMED, estando desde já ciente da possibilidade de mudanças, substituição do prestador de serviço conveniado e acréscimos ou novos parceiros, conveniados e benefícios que serão atualizados e estarão disponíveis através de sua plataforma GRUPO TELEMED.

Cláusula 6ª Os prestadores de serviços, empresas conveniadas, consultórios, hospitais ou correlatos, poderão ser alterados, reduzidos ou ampliados a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso aos usuários.

Cláusula 7ª O acesso à plataforma GRUPO TELEMED, a manutenção da qualidade de beneficiário do Plano de Benefícios de Medicamentos e a qualidade de Segurado no Grupo de Seguro contra Acidentes Pessoais Coletivo Modular só serão concedidos aos **CONTRATANTES** dos **planos** que estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras e cadastrais junto ao GRUPO TELEMED, sem o qual será vedado qualquer direito aos serviços, acesso ao site e demais vantagens e benefícios por ele contratado ou concedido em função da contratação.

Cláusula 8ª Os pagamentos mensais e sucessivos de que trata o caput somente serão devidos, bem como os serviços ora contratados somente serão disponibilizados, após o pagamento da taxa de adesão e/ou o pagamento da 1ª mensalidade através da forma de arrecadação elegida pelo usuário.

Cláusula 9ª Para a utilização do pronto atendimento 24h, ou denominações correlatas, nos planos que contemplem tal modalidade de atendimento, não haverá carência mínima para sua utilização.

Cláusula 10ª O GRUPO TELEMED poderá restringir, limitar ou impedir, por qualquer meio ou forma, o acesso de um ou mais usuários as funcionalidades, conforme seu exclusivo critério, especialmente em caso de atraso no pagamento ou inadimplência prévia, e em casos de suspeita de fraude ou quaisquer outras ações que prejudiquem ou possam prejudicar a execução da funcionalidade.

Cláusula 11ª Os pagamentos da taxa de adesão, das mensalidades, das consultas, e demais serviços contratados, serão realizados pelos meios de pagamento disponibilizados pelo GRUPO TELEMED. Se a opção de pagamento for o boleto, este terá o acréscimo da taxa bancária praticada no ato da emissão.



Cláusula 12ª Em caso de pagamento por boleto bancário a liberação do acesso a plataforma, bem como demais serviços contratados, somente irá ocorrer após a compensação bancária.

Cláusula 13ª O boleto será enviado mensalmente, até a data de vencimento, ao endereço **de e-mail do primeiro CONTRATANTE cadastrado no plano** junto a plataforma, **sendo deste a responsabilidade de** manter sempre atualizado seus dados cadastrais e o pagamento das mensalidades.

Cláusula 14ª **Compete a este, primeiro CONTRATANTE**, atentar-se a caixa de spam, lixo eletrônico, *firewalls*, antivírus e demais mecanismos que possam impedir o recebimento do boleto através do endereço de e-mail informado.

Cláusula 15ª O não recebimento do boleto bancário não isenta **o primeiro CONTRATANTE DO pagamento** devido, cabendo a esse, com base na boa-fé, informar o GRUPO TELEMED para garantir o reenvio e o devido recebimento do boleto bancário.

Cláusula 16ª O **primeiro CONTRATANTE** tem completa ciência e autoriza expressamente o recebimento de *links* de pagamento ou visualização e download do boleto através de e-mail, mensagens de SMS ou aplicativos de mensagens instantâneas.

Cláusula 17ª O reajuste anual da mensalidade ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) do ano anterior.

Cláusula 18ª Ao firmar o presente TERMO, **o CONTRATANTE por si e dependentes menores de idade**, deverá(ão) fornecer à TELEMED VITÓRIA os seus dados cadastrais necessários para o fiel cumprimento do presente TERMO, conforme disposto na Política de Privacidade e demais termos e políticas de tratamentos de dados, para pagamentos através do site, e demais informações que se fizerem necessárias.

**Cláusula 19ª O CONTRATANTE por si e por dependentes menores de idade, concede(m) autorização expressa para a utilização dos dados fornecidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no tratamento destes dados para informação aos parceiros do GRUPO TELEMED e concessão dos descontos contratados, para realização de cobranças, bem como concedem autorização expressa para envio de cartão de crédito, quando disponível, e para envio de publicidades com descontos de interesse dos usuários**

Cláusula 20ª **Os Atendimentos serão realizados primordialmente por meio de emprego de tecnologias audiovisuais, com os quais o CONTRATANTE por si e por dependentes**



**menores de idade, consente(m) para a utilização, transmissão e gravação de sua imagem e som de voz, inclusive para fins de armazenamento digital pelo GRUPO TELEMED, seus parceiros ou prestador de serviços de saúde.**

Cláusula 21ª O armazenamento de dados, sua destinação, formas de utilização e prazos estão previstos na Política de Privacidade, disponível no site.

Cláusula 22ª Todas as informações transmitidas pelo paciente, no momento do seu atendimento, estão resguardadas pelo sigilo profissional inerente a prática médica e pautadas por legislação específica.

## DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Cláusula 23ª São serviços de Telemedicina, aqueles que empregam metodologias interativas de comunicação audiovisual e dados, entre o profissional da saúde e o paciente.

Cláusula 24ª O Agendamento de consultas e navegação na plataforma para consulta, atualização de dados cadastrais, rede de parceiros, dentre outros, deverá ser realizada pelos próprios usuários, preferencialmente por meio da plataforma web (SITE), que estará disponível 24h por dia, de segunda-feira a domingo, ressalvados períodos de manutenção e/ou indisponibilidade temporária decorrente de caso fortuito, força maior ou fatos de terceiros.

Cláusula 25ª Em caso de dificuldades de agendamento, realização de consultas ou demais problemas e impossibilidades de uso devido da plataforma o usuário poderá entrar em contato com o setor administrativo conforme horário e telefones disponíveis no SITE.

Cláusula 26ª Para atendimento de urgência, o usuário poderá valer-se do “Pronto Atendimento 24h”, que é o atendimento realizado sem agendamento prévio com um profissional da saúde.

Cláusula 27ª O usuário está ciente da possibilidade de existência de fila de espera ou de um tempo de espera até o atendimento, restando claro que o “Pronto Atendimento 24h” não pode ser interpretado, em qualquer hipótese, como atendimento de forma imediata.

Cláusula 28ª O atendimento pelo “Pronto Atendimento 24h” será realizado única e exclusivamente por clínicos e profissionais generalistas, de forma que, se for o caso de um médico ou profissional especialista, o clínico ou generalista poderá realizar o encaminhamento



ao especialista e/ou solicitar a realização de exames prévios, devendo o usuário realizar o devido agendamento.

## DA FUNCIONALIDADE TELEMEDICINA

Cláusula 29ª A funcionalidade de telemedicina é apresentada aos usuários na maneira em que se encontra, podendo passar por constantes atualizações, aprimoramentos e upgrades, obrigando a GRUPO TELEMED a assegurar o bom funcionamento de sua plataforma.

Cláusula 30ª O GRUPO TELEMED não se responsabiliza por falhas nas funcionalidades e indisponibilidade decorrentes da indisponibilidade do serviço de internet geral, quedas de energia, mau funcionamento de qualquer rede de telecomunicação seja sua interrupção ou suspensão de conexão e falhas nos dispositivos utilizados pelos usuários.

Cláusula 31ª O GRUPO TELEMED pode efetuar paralisações programadas para realizar a manutenção, atualização e demais ajustes de configuração das funcionalidades, visando sempre a melhoria na qualidade da prestação dos serviços aos seus usuários.

Cláusula 32ª Em caso de manutenção emergencial a ser feita, esta poderá ocorrer dentro do horário comercial e sem aviso prévio, restando claro que o GRUPO TELEMED não poderá ser responsabilizada pela indisponibilidade decorrente de manutenções e *updates* emergenciais.

## DOS ACESSOS AOS SERVIÇOS

Cláusula 33ª **O CONTRATANTE** é responsável por acessar os serviços da funcionalidade, exclusivamente por meio de sua conta de acesso, não podendo compartilhar a utilização da funcionalidade com terceiros não autorizados, independente do grau de parentesco ou amizade.

Cláusula 34ª Os **CONTRATANTE**, por si e seus dependentes menores de idade, receberá(ão) acesso ao sistema de telemedicina com orientações enviadas por e-mail, cujo acesso será individual e intrasferível, devendo cada qual utilizar unicamente o acesso conferido a ele.



Cláusula 35ª **O CONTRATANTE** deverá dispor de recursos compatíveis para a utilização da funcionalidade, providenciando os meios necessários para o acesso, incluindo, mas não se limitando ao equipamento eletrônico necessário, compatível com acesso e transmissão de vídeo e áudio, com acesso à internet.

Cláusula 36ª O Agendamento da teleconsulta e demais procedimentos deverão ser realizados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do momento do agendamento;

Cláusula 37ª O tempo padrão da teleconsulta e demais procedimentos levará em consideração a complexidade e especificidade de cada caso e pessoa envolvida.

Cláusula 38ª O prazo para Cancelamento da teleconsulta poderá ser realizado no período de até 02 (duas) horas de antecedência, podendo o novo agendamento ser realizado após o período de 48 (quarenta e oito) horas, sempre em conformidade com a disponibilidade de agenda e horários do profissional da saúde, de forma que o GRUPO TELEMED não possui qualquer ingerência nos dias e horários da agenda disponibilizada pelos profissionais.

Cláusula 39ª Caso ocorra a desistência do atendimento, ou o não comparecimento a consulta com o prazo de 5 (cinco) minutos de tolerância, e não houver o cancelamento prévio a consulta/atendimento e demais procedimento serão cobrados de forma integral.

Cláusula 40ª Em caso de indisponibilidade ou interrupção da plataforma, por parte do GRUPO TELEMED ou seus fornecedores e prestadores de serviços, fica autorizado o reagendamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, não ocasionando nova cobrança, e, nos casos em que o usuário necessite de atendimento de urgência, será disponibilizado atendimento tão logo volte a funcionar a plataforma, restando claro que o “Pronto Atendimento 24h” não pode ser interpretado, em qualquer hipótese, como atendimento de forma imediata.

#### DO ACESSO E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE MEDICAMENTOS – PBM – EPHARMA.

Cláusula 41ª O Contratante adquire, por meio da contratação dos serviços de telemedicina oferecidos pelo GRUPO TELEMED, o direito de utilizar a plataforma/aplicativo da EPHARMA para obter benefícios na compra de medicamentos, conforme as regras e condições estabelecidas neste Contrato e nos termos de uso da plataforma/aplicativo EPHARMA, cujo



acesso se dará através do cumprimento e conformidade com as regras específicas da plataforma.

Cláusula 42ª O acesso ao plano de benefícios de medicamentos é concedido ao Contratante como um benefício adicional em decorrência do contrato de prestação de serviços de telemedicina firmado com a TELEMED VITÓRIA e para manutenção da qualidade de beneficiário do Plano de Benefícios de Medicamentos, o Contratante deverá manter ativo o contrato com a TELEMED VITÓRIA.

Cláusula 43ª O plano de benefícios de medicamentos poderá ser utilizado através de planos de créditos recarregáveis, que concederão saldo de utilização através da plataforma/aplicativo EPHARMA, que serão habilitados em favor do Contratante através de recargas realizadas junto à TELEMED VITÓRIA, conforme tabela de preços e condições, estando desde já cientes que o saldo de utilização somente poderá ser utilizado através da plataforma/aplicativo EPHARMA e nos estabelecimentos conveniados e para compra de medicamentos cobertos no Plano de Benefícios de Medicamentos, conforme indicados através da plataforma/aplicativo EPHARMA.

Cláusula 44ª Para usufruir do Plano de Benefícios de Medicamentos, o Contratante deverá realizar o cadastro na plataforma/aplicativo da EPHARMA, seguindo os requisitos estabelecidos pela EPHARMA e as orientações fornecidas pelo GRUPO TELEMED, observando os requisitos de ativação do plano, conforme regras contratuais.

Cláusula 45ª Após a realização do cadastro, o plano de benefícios de medicamentos será ativado pelo GRUPO TELEMED na plataforma/aplicativo da EPHARMA, de acordo com a recarga realizada pelo Contratante. As credenciais de login e acesso à plataforma/aplicativo deverão atender os critérios estabelecidos pela EPHARMA, em conformidade com seus procedimentos de segurança e o plano de benefícios será disponibilizado na plataforma/aplicativo EPHARMA conforme a contratação de créditos realizada junto ao GRUPO TELEMED.

Cláusula 46ª A disponibilidade do plano de benefícios de medicamentos estará diretamente vinculada à vigência do contrato de prestação de serviços de telemedicina entre o GRUPO TELEMED e o Contratante e a qualidade de beneficiário elegível será mantida enquanto o contrato de prestação de serviços com o GRUPO TELEMED estiver vigente.



Cláusula 47ª Em caso de rescisão ou término do contrato de prestação de serviços de telemedicina entre o GRUPO TELEMED e o Contratante, a qualidade de beneficiário elegível para o plano de benefícios de medicamentos será automaticamente cancelada.

Cláusula 48ª O plano de benefícios de medicamentos poderá ser utilizado em toda a rede conveniada em todo o território nacional, conforme disponibilizado pela EPHARMA em seu aplicativo/plataforma e website.

Cláusula 49ª O Beneficiário poderá consultar a rede conveniada, incluindo as farmácias afiliadas, por meio do aplicativo/plataforma da EPHARMA ou pelo site da EPHARMA, onde estarão disponíveis informações atualizadas sobre as localidades onde os benefícios do plano de medicamentos estão disponíveis.

Cláusula 50ª Os créditos adquiridos para utilização de compra de medicamentos através do plano de benefícios de medicamentos deverão ser utilizados de acordo com as regras de utilização estabelecidas na plataforma/aplicativo da EPHARMA.

Cláusula 51ª O Beneficiário poderá realizar a compra de medicamentos nos estabelecimentos conveniados utilizando os créditos disponíveis em sua conta, conforme as regras estabelecidas pela EPHARMA.

Cláusula 52ª É de responsabilidade do Beneficiário utilizar os créditos dentro do período de validade conforme cada plano de recarga escolhido, conforme tabela de preços e condições. Após o término do prazo de validade, os créditos não utilizados serão automaticamente cancelados e não poderão ser recuperados.

Cláusula 53ª O plano de benefícios de medicamentos oferece cobertura para a linha completa de medicamentos disponíveis na rede conveniada da EPHARMA, incluindo aqueles que exigem prescrição médica documentada (receita).

Cláusula 54ª Os medicamentos poderão ser oferecidos com desconto ou por meio de subsídio automático no momento da recarga. O valor do subsídio será fornecido de acordo com o valor da recarga realizada pelo Beneficiário, de acordo com as regras estabelecidas pela EPHARMA.

Cláusula 55ª O plano de benefícios de medicamentos somente será válido para aquisições realizadas nas farmácias afiliadas à EPHARMA. O Beneficiário deverá consultar a lista de farmácias afiliadas disponibilizada na plataforma/aplicativo da EPHARMA para obter informações atualizadas sobre os estabelecimentos conveniados.



Cláusula 56ª O GRUPO TELEMED e a EPHARMA não são responsáveis por quaisquer transações, reclamações ou disputas relacionadas aos produtos adquiridos nas farmácias afiliadas. Todas as questões devem ser tratadas diretamente com as farmácias afiliadas.

Cláusula 57ª O Contratante poderá utilizar livremente os créditos disponíveis para a compra de medicamentos, observando os planos de recarga com valores pré-fixados conforme tabela de preços e condições e poderá realizar a compra de medicamentos sem quantidade limitada, de acordo com a quantidade de crédito que possuir em seu saldo.

Cláusula 58ª Não será exigida autorização prévia para a aquisição de medicamentos dentro da lista de cobertura estabelecida pela EPHARMA. O Beneficiário do plano de benefícios de medicamentos terá liberdade para escolher os medicamentos de acordo com sua necessidade e prescrição médica, conforme disponibilidade da lista de cobertura.

Cláusula 59ª A utilização dos créditos do plano de benefícios de medicamentos está sujeita às regras e restrições impostas pela EPHARMA e pelas farmácias afiliadas, incluindo, mas não se limitando a, quantidades máximas de medicamentos por compra e restrições específicas de medicamentos controlados, ou outras restrições legais, de forma que a liberdade de utilização do plano de benefícios de medicamentos jamais poderá ser utilizado para sobrepor ou de qualquer forma, burlar as limitações legais existentes sobre a compra ou utilização de determinado medicamento que as possua.

#### Cláusula 60ª DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Cláusula 61ª O seguro de Acidentes Pessoais oferecido aos Contratantes será disponibilizado através de adesão à Grupo de segurados, em condições exclusivas aos clientes do GRUPO TELEMED e oferece cobertura para os seguintes eventos:

- a- Morte Acidental;
- b- Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente;
- c- Serviço de Assistência Funeral.

Cláusula 62ª Os eventos e situações cobertos pelo seguro estão especificados nas "Condições Especiais" constantes da apólice de seguro nº 1098200002717/1, registrada na



SUSEP sob o número [Número de registro SUSEP], conforme cópia fornecida no momento da contratação.

Cláusula 63ª Em caso de ocorrência de um acidente pessoal coberto pelo seguro, será pago ao Segurado uma indenização no valor de R\$ 5.000,00, conforme as tabelas de percentuais estabelecidos nas "Condições Especiais" da apólice de seguro nº 1098200002717/1, registrada na SUSEP sob o número [Número de registro SUSEP].

Cláusula 64ª Para ser elegível como beneficiário do seguro, o Segurado deve ser cliente do GRUPO TELEMED e ter contrato ativo com a Teleméd e estar abaixo da idade máxima para adesão de 70 anos. Acima desse limite, a adesão como beneficiário dependerá de análise mediante a apresentação da DPS – Declaração Pessoal de Saúde a ser realizada pela seguradora, que apresentará as exigências necessárias para a análise e aprovação da garantia securitária.

Cláusula 65ª O seguro de Acidentes Pessoais será oferecido aos Segurados sem custos adicionais, como benefício em razão da contratação dos serviços do GRUPO TELEMED.

Cláusula 66ª Não há carência para a utilização dos benefícios do seguro de Acidentes Pessoais, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação ou de adesão ao seguro.

Cláusula 67ª As exclusões e limitações do seguro de Acidentes Pessoais estão especificadas nas "Condições Gerais" e "Condições Especiais" da apólice de seguro nº 1098200002717/1, registrada na SUSEP sob o número [Número de registro SUSEP].

Cláusula 68ª Os procedimentos de sinistro estão previstos na apólice de seguro nº 1098200002717/1, registrada na SUSEP sob o número [Número de registro SUSEP] e em caso de ocorrência de um acidente coberto, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item "20. Procedimento em caso de sinistro" da referida apólice.

Cláusula 69ª O seguro de Acidentes Pessoais terá a mesma duração do contrato de prestação de serviços com o GRUPO TELEMED, seguindo as regras de vigência estabelecidas. Caso o contrato com a Teleméd seja suspenso ou interrompido, a cobertura do seguro também será suspensa ou interrompida.

Cláusula 70ª O GRUPO TELEMED assume as seguintes responsabilidades em relação ao seguro por adesão ao grupo de segurados:



- a- Informar adequadamente os Segurados sobre as condições, coberturas e exclusões do seguro de Acidentes Pessoais oferecido pela seguradora.
- b- Facilitar o processo de adesão dos Segurados ao seguro, incluindo a coleta e o envio de informações necessárias para a análise de elegibilidade pela seguradora.
- c- Garantir que os Segurados tenham acesso às informações atualizadas sobre o seguro, como as condições gerais, especiais e particulares da apólice, bem como os procedimentos de sinistro.
- d- Prestar suporte e assistência aos Segurados em questões relacionadas ao seguro, como esclarecimento de dúvidas, auxílio na comunicação com a seguradora e acompanhamento de processos de sinistro.
- e- Informar aos Segurados sobre eventuais mudanças nas condições do seguro, como alterações nas coberturas, prêmios ou outros aspectos relevantes.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula 71ª **O CONTRATANTE** é obrigado a manter o GRUPO TELEMED informada sobre quaisquer alterações em suas informações cadastrais, em especial o endereço residencial, e-mail, telefone de contato e na forma de cobrança e pagamento de suas obrigações, não podendo alegar qualquer tipo de desconhecimento de cobranças em aberto ou ausência de comunicação em caso de alteração de quaisquer dos dados sem a devida comunicação a TELEMED VITÓRIA.

Cláusula 72ª O GRUPO TELEMED não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude.

Cláusula 73ª O Contratante concorda que para ter acesso à todas os benefícios deste contrato será necessário concordar com os termos e condições de toda e qualquer plataforma/aplicativo necessários para utilização dos benefícios, estando ciente de que ao momento em que for realizado acesso mediante confirmação destes termos e condições, o teor destes termos, e, bem como as obrigações neles contidas passarão a ser termo integrante do presente contrato, de forma que sua violação constitui violação do presente contrato, sujeito aplicação das regras de rescisão e penalidades aqui presentes.



## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 74ª O presente contrato é válido pelo período de 12 (doze) meses, contados do pagamento da taxa de adesão e/ou primeira mensalidade, podendo ser renovado, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.

Cláusula 75ª Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por meio do e-mail ou do site.

Cláusula 76ª No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no caput, será devida multa equivalente a 10% sobre o valor da soma das mensalidades devidas a partir do pedido de rescisão e até o final do contrato.

Cláusula 77ª Está ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pelo GRUPO TELEMED, da(s) mensalidade(s) não quitada(s) e em atraso pelo **PRIMEIRO CONTRATANTE**, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

Cláusula 78ª Fica ressalvados ainda a inscrição do **PRIMEIRO CONTRATANTE**, com a devida negativação de seu nome e registros nos serviços de proteção ao crédito e cartórios de protestos e instituições correlatas.

## DA DURAÇÃO

Cláusula 79ª O presente contrato poderá ser rescindido pelo usuário, sem quaisquer ônus, no prazo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura em caso de contratação única e exclusiva pelo site ou através de serviços de telemarketing.

Cláusula 80ª O presente artigo não será oponente caso o usuário utilize qualquer dos serviços disponíveis pelo GRUPO TELEMED, sendo devidos todos os valores dos serviços usufruídos conforme tabela de preços e condições, a partir do momento o qual será considerado devido o valor da consulta, da taxa de adesão, da mensalidade, bem como a aceitação de todos os termos e valores disponíveis no presente termo.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 81ª O GRUPO TELEMED reserva o direito de modificar este documento a qualquer tempo, conforme sua finalidade ou conveniência, cabendo aos usuários verificá-lo sempre que efetuar o acesso no sistema através de sítio eletrônico para utilizar a funcionalidade, não podendo alegar desconhecimento de qualquer cláusula ou termo.

## DO FORO

Cláusula 82ª As partes elegem o Foro da Comarca de **Vitória (ES)**, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 83ª Os CONTRATANTES declaram que foram devidamente informados das condições de contratação, sobre as regras de utilização dos serviços do GRUPO TELEMED, das condições de utilização do benefício PBM – EPHARMA e das regras de utilização do Seguro de Acidentes pessoais, sendo fornecida cópia da apólice e contratos, de tal forma que concordam com todas as cláusulas do presente contrato.

Desta forma, celebram o presente contrato, em data de XX de XX de XXXX.

---

GRUPO TELEMED

---

Contratante

---

Testemunhas

---

Nome:



CPF:

---

Nome:

CPF:

